



ISSN: 2230-9926

Available online at <http://www.journalijdr.com>

IJDR

International Journal of Development Research

Vol. 11, Issue, 09, pp. 50484-50488, September, 2021

<https://doi.org/10.37118/ijdr.22851.09.2021>



RESEARCH ARTICLE

OPEN ACCESS

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO – CIMI: JUNTOS, PELA LUTA INDÍGENA EM PERNAMBUCO

Jaelson Gomes de Andrade Pereira*, José Êmerson Alves da Silva, Ricardo José Lima Bezerra, Tárzia Lopes dos Santos, Wellington Ricardo Felix dos Santos and Wirlan Pajeú de Moraes

Programa de Pós-Graduação Profissional em Culturas Africanas, da Diáspora e dos Povos Indígenas (PROCADI), Universidade de Pernambuco (UPE), Multicampi Garanhuns, Pernambuco - Brazil

ARTICLE INFO

Article History:

Received 03rd August, 2021

Received in revised form

16th August, 2021

Accepted 14th September, 2021

Published online 30th September, 2021

Key Words:

CIMI, Índios na História do Brasil, Luta pela Terra, Missionários, Igreja Católica no Brasil.

*Corresponding author:

Jaelson Gomes de Andrade Pereira

ABSTRACT

A história dos povos indígenas brasileiros pode ser abordada sob diversos ângulos. Nesta investigação lançamos o olhar para as parcerias institucionais missionárias católicas, em especial, o Conselho Indigenista Missionário - CIMI. Objetivamos compreender como o CIMI, colaborou/colabora para a defesa e a mobilização dos povos indígenas no Nordeste e em Pernambuco, e assim, procuramos descrever a importância da Companhia de Jesus enquanto instituição missionária através do trabalho do CIMI, apresentando seu posicionamento teológico e social na contribuição para a mobilização indígena, e finalmente analisar o trabalho dessa instituição no nordeste brasileiro, e em Pernambuco, principalmente. Assim, na pesquisa bibliográfica nos apoiamos em SILVA (2018), SILVA (2017), MELO (2020) e outras produções/autores que se debruçam sobre as temáticas indígenas e suas relações com a sociedade envolvente. Por sua vez, a partir da interpretação dos textos oficiais oriundos da Igreja Católica no Brasil e documentos encontrados em sites eletrônicos pertencentes à entidades diversas, inclusive o próprio CIMI, desenvolvemos a pesquisa exploratória-documental. Por fim, esperamos ter demonstrado que o trabalho do Conselho Indigenista Missionário foi e é de fundamental importância para a defesa das demandas e reivindicações dos povos indígenas, sobretudo, na defesa da posse e manutenção de suas terras ancestrais.

Copyright © 2021, Jaelson Gomes de Andrade Pereira et al. This is an open access article distributed under the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

Citation: Jaelson Gomes de Andrade Pereira, José Êmerson Alves da Silva, Ricardo José Lima Bezerra, Tárzia Lopes dos Santos, Wellington Ricardo Felix dos Santos and Wirlan Pajeú de Moraes. "Conselho indigenista missionário – cimi: juntos, pela luta indígena em pernambuco", *International Journal of Development Research*, 11, (09), 50484-50488.

INTRODUCTION

A história dos povos indígenas é marcada por muitas lutas, por uma resistência infinita, mas também é uma história de parcerias e cooperação, com diversas instituições que abraçaram a causa dos povos originários. No passado, época das invasões europeias do século XVI, quando os que aportaram começaram o maior empreendimento, o esbulho das terras conquistadas, bem como o empreendimento que veio a seguir, o processo de catequização, houve aquelas pessoas e entidades que, ao lado dos nativos, resistiram e denunciaram a exploração e o genocídio. Bem como, contemporaneamente, encontramos aliados que amplificam e contribuem na mobilização para as lutas pela recuperação das terras expropriadas, das lutas por direitos negados historicamente a essas populações. Para isso, pensamos em considerar o papel das instituições missionárias para luta dos povos indígenas, focando no Conselho Indigenista Missionário – CIMI, a partir de nosso objetivo

maior que é analisar o papel do CIMI na defesa dos povos indígenas do Nordeste em Pernambuco, descrevendo a importância dos Jesuítas como primeira instituição missionária para os povos indígenas. A seguir, apresentar a filosofia e o trabalho do Conselho Indigenista Missionário, ao nível eclesiástico e de Brasil, e finalmente, analisar o trabalho do CIMI no estado de Pernambuco.

MATERIAIS E MÉTODOS

Metodologicamente realizamos uma pesquisa bibliográfica em busca de autores e obras que abordam as mobilizações e as lutas dos povos indígenas brasileiros, tais como SILVA (2018), SILVA (2017), MELO (2020) entre outros, os quais contribuíram para a produção deste texto. Empreendemos também uma pesquisa exploratória-documental em busca de documentos oficiais da Igreja Católica nos arquivos da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e sites de diversas entidades entre elas o próprio CIMI, que abordassem

a contribuição insitucional na defesa das causas e demandas indígenas. Dividimos nossa escrita em três seções onde, num primeiro momento apresentamos alguns aspectos do trabalho das missões católicas para a proteção ou não dos povos indígenas, focando no trabalho da Companhia de Jesus, apresentando essa enquanto paradoxo social, e atendente da função social que ocupará naquele recorte histórico. Na segunda, apresentamos características que fundamentam o trabalho do CIMI, enquanto instituição eclesial missionária, aos mesmo tempo que pensada a partir de uma teologia social, que procura enxergar o nativo como transfiguração dos próprio Cristo, logo, estando presente nas causas dos povos indígenas, principalmente a terra. Para por fim, analisar o trabalho do Conselho Indigenista para os indígenas do Nordeste e principalmente em Pernambuco, procurando apresentar o quanto a entidade foi e/ou é, ou não fundamental para história desses povos.

DAS MISSÕES CATÓLICAS PARA A PROTEÇÃO OU NÃO DOS POVOS INDÍGENAS: O CASO DOS JESUÍTAS: Quando pensamos as missões católicas na história do Brasil e mais precisamente no contado e trato com os povos indígenas, no período cabralino devemos destacar a forte presença da Companhia de Jesus, os jesuítas. Que a partir de uma lógica evangelista estiveram a serviço da colonização, porem que ao mesmo tempo promoveram ações que garantiram, mesmo que funcionalmente, a proteção dos povos indígenas naquele tempo. Para tentarmos entender a relação entre os jesuítas e a questão indígena no Brasil colonial, faz-se necessário conhecer um pouco o que foi a Companhia de Jesus. Para o historiador Jonathan Wright essa instituição era a “mais vibrante e desafiadora ordem religiosa que a Igreja Católica havia produzido”, (2004, p.12). Os Jesuítas participaram de várias atividades, além das religiosas. Eles produziram obras em diversos campos, como: da música, das letras, da ciência, da dança. Enfim, as suas contribuições foram efetivas para o desenvolvimento da humanidade. Foi através dos relatos dos jesuítas, ou seja, por meio dos seus escritos, dos seus registros, que o mundo adquiriu conhecimentos sobre os povos indígenas desse período da história. (WRIGHT, 2004).

No Brasil colonia os primeiros missionários que chegaram foram os jesuítas, na chefia estava o Pe. Manuel da Nóbrega. Ele acreditava que a conversão dos nativos seria algo fácil, pois afirmava que os índios “eram um papel em branco, onde se podia escrever a vontade.” (NOBREGA, 1988, p. 215). Essa missão não foi simples, como se imaginava, logo eles percebem que os nativos tinham sua cultura e não aceitariam facilmente a conversão. Ocorre um choque de culturas e os índios não aceitaram a bom grado essa situação. Na colonia lusobrasileira a Companhia de Jesus tinha dois papéis principais: a catequese e a pedagogia, seguindo os modelos culturais, civilizatórios e educacionais europeus. Dessa forma, a cultura, os costumes dos indígenas foram tidos como bárbaros, foram considerados selvagens, a função dos membros da Companhia era educar de acordo com a cultura do branco europeu, cristão e civilizado. Os membros da Companhia de Jesus tinha como preferência pregar em áreas desconhecidas, aos que ainda não conheciam as Escrituras Sagradas, “o apóstolo deveria primeiro explorar o inexplorado, para depois visitar e percorrer o já conhecido”. (FARIAS, 2012.p.05). Para a catequese e para educar os nativos, os jesuítas utilizavam músicas, teatralização e a oratória. Para facilitar o entendimento dos seus ensinamentos, os portugueses utilizavam os costumes indígenas, misturando o que era considerado pagão com o cristão. Doutra feita de acordo com Haubert os jesuítas tinham como principal fundamento cristianizar o mundo e para isso era necessário a aculturação dos povos conquistados. “[...] a persuasão venha antes da perseguição. E os jesuítas não deixavam de pensar que, nessa conquista espiritual, a Companhia de Jesus é um exército privilegiado de Deus”. (1990, p.42). Completando com Fausto, os jesuítas “não tinham respeito pela cultura indígena, ao contrário, para eles chegava a ser duvidoso que os índios fossem pessoas”. Citando o padre Manuel da Nóbrega, Ramon Gusmão nos confirma o pensamento da Companhia de Jesus, “índios são cães em si comerem e matarem, e são porcos nos vícios e na maneira de se tratarem”. (GUSMÃO, 2015, p.72). Todavia, por mais que fossem cruéis com os gentios para torná-los obedientes, utilizavam técnicas de dominação mais brandas que a do colonizador.

Este opressor tantas vezes roubou as suas terras, estupraram as mulheres, e empunharam castigos severos, mortes e a escravidão a esses povos. Os indígenas foram confiando mais nos Jesuítas, à medida que eles começaram a utilizar a sua língua e os defenderem da escravidão imposta pelo colonizador leigo. Construíram aldeamentos, que segundo Assunção (2001) era uma aldeia dirigida por missionários e por autoridade civil, os índios eram divididos em famílias, e os homens passavam o dia trabalhando, enquanto as mulheres passavam o dia entre os ensinamentos e a confecção de roupas para cobrirem os seus corpos. Já as crianças passavam o dia estudando e depois ajudavam os pais na plantação, na caça, na pesca. Dessa forma, segundo Koshiba (1994), a vida dos índios foi toda reestruturada, isto é, modificada, os indígenas não tinham tempo de realizar os seus hábitos costumeiros, pouco a pouco a sua cultura foi sendo gradativamente suprimida. Os jesuítas carregam o mérito de protegerem os indígenas da escravidão dos colonizadores, Para Fausto (2009, p.23) “as ordens religiosas tiveram o mérito de tentar proteger os índios da escravidão imposta pelos colonos, nascendo daí inúmeros atritos entre colonos e padres”. Como afirma o autor as ordens religiosas, a Igreja Católica, também estiveram, mesmo que de maneira funcional nesse recorte da história do Brasil, empenhada na proteção dos povos nativos. De fato, os conflitos existentes entre os jesuítas, os colonos e os povos indígenas, ocorreram desde a sua chegada por volta de 1549 até 1759 a expulsão da Companhia de Jesus pelo Marquês de Pombal. Partindo da perspectiva das instituições missionárias da Igreja Católica, como auxiliares na proteção e luta dos povos indígenas, passaremos a apresentar uma das inúmeras instituições religiosas de base católica que atuam nessa esfera, como a Pastoral da Terra, que atua para questão agrária e meio ambiente, a Pastoral Afro-Brasileira, que procura trabalhar como as causas culturais e demandas políticas dos negros brasileiros. Existem ainda, as Pastoral dos Migrantes, que age nas questões que envolvem a pessoa dos migrantes no Brasil e no mundo, a Pastoral dos Nômades, que atua junto aos povos nômades, como os ciganos no nosso país¹, ainda a Pastoral Indígena e Indigenista, que tem seu trabalho direcionado a evangelização católica dos povos indígenas, pensando um mundo mais solidário e igualitário². E, por fim, o CIMI (Conselho Indigenista Missionário) sujeito maior deste artigo.

CIMI – CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO: A Igreja Católica Apostólica Romana tem como missão anunciar o Evangelho de Jesus Cristo a todas e todos em todos os cantos. O anúncio central da fé é que o crucificado ressuscitou e vive em nosso meio. As Pastorais sociais na Igreja surgem como consequência deste anúncio, pois por meio destas a Igreja dá um testemunho vivo de Cristo que por meio do seu Espírito continua agindo na vida daqueles e daquelas que continuam a missão de Jesus. O CIMI está dentro dessa lógica evangelizadora. Fundado em 1972 durante o governo de Emílio Garrastazu Médici, o Conselho Indigenista Missionário (CIMI), órgão vinculado a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), se caracterizou por uma nova forma de trabalho Missionário da Igreja Católica junto aos povos indígenas. Em meio a ditadura militar a Igreja Católica encontra uma nova forma de trabalhar com os indígenas por meio de um projeto de evangelização levando em conta a diversidade cultural e a forma de viver dos povos originários. No momento da sua fundação o país passava por um grande projeto de estruturação e tinha a visão de integrar os povos indígenas a sociedade. O CIMI surge como órgão de favorecimento e integração das aldeias, bem como na luta pela diversidade cultural. Tendo como objetivo geral a ação evangelizadora por meio de um “testemunho fidedigno ao Evangelho numa ação profética denunciando as estruturas de dominação, buscado um dialogo ecumênico, na harmonia com a natureza e com as culturas encontradas entre os povos indígenas” (CNBB, 2016). A ação do evangelho de forma inculturada³ prevista na segunda Conferência Geral Episcopal Latino-

¹ Para saber mais acesse: <https://cnbbs2.org.br/pastorais-sociais/>

² Para saber mais acesse: <https://cnbbs2.org.br/pastoral-indigena-e-indigenista/>

³ Aquisição gradual dos preceitos, dos hábitos, das normas e das características de uma cultura ou de um grupo por outra (cultura ou pessoa). Adaptação da liturgia cristã para ser divulgada ou entendida por não cristãos. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/inculturacao/> Acesso: 05 Jul. 2021

Americana em Medellín na Colômbia os Bispos já afirmavam afirmava que “embora se deva considerar a diversidade de situações e recursos em países diferentes, não há dúvida de que existe um denominador comum em todas elas: a necessidade de uma promoção humana para as populações camponesas e indígenas” (MEDELLÍN, 1968, p. 1). O cuidado para como os povos indígenas já era citado na Conferência Episcopal Latino-Americana de Medellín que aconteceu no ano de 1968. Este cuidado deve ser através da hierarquia da Igreja promovendo os direitos humanos uma cultura da vida. Neste momento da história a maioria dos países da América Latina vivia um momento difícil, visto que, muitos viviam num governo militar ditatorial. Distribuídos em onze regionais, cada uma tendo sua estrutura. No estado de Pernambuco está situado no grande Recife, sendo a regional Nordeste, tendo seu Secretariado Nacional em Brasília. A estrutura Nacional tem a função de articular todos os regionais e prestar assessoria, antropológica, jurídica, comunicação e teológica. Em se tratando da assessoria antropológica vale ressaltar a importância desta instituição, seja refletindo a cultura, a ecologia, a economia, bem como, a própria história das comunidades indígenas. No que diz respeito a assessoria jurídica, se dedica entre outras coisas a fazer valer os direitos dos povos indígenas no acompanhamento dos processos bem como na formação dos indígenas, mas também daqueles e daquela que se colocando a serviço do CIMI precisam desta formação para exigir os direitos. A entidade é responsável por o Jornal O Porantim⁴, criado em 1979, ainda em meio à Ditadura Militar. Na língua de nação indígena Sataré-Mawé, “Porantim” significa remo, arma, memória. Periódico que trás as demandas dos povos, bem como o debate para temática indígena, tanto para um olhar de formação sobre essas histórias, culturas e sociedades, como de informação a cerca das notícias e denúncias que os povos precisam comunicar. Recentemente no sínodo da Amazônia realizado no Vaticano, provocou-se para que a Igreja tenha um rosto indígena, camponês e afrodescendente, o que foi afirmado no número 27:

É urgente dar à pastoral indígena o seu lugar específico na Igreja. Partimos de realidades plurais e culturas diversas para definir, elaborar e adotar ações pastorais que nos permitam desenvolver uma proposta evangelizadora em meio às comunidades indígenas, situando-nos no marco de uma pastoral indígena e da terra. A pastoral dos povos indígenas tem a sua própria especificidade. (VATICANO, 2020)

Fica claro a partir da voz do próprio magistério da Igreja uma necessidade de uma nova forma de uma reflexão teológica, buscando uma Igreja mais próxima as necessidades dos povos indígenas nas busca do entendimento da sua cultura em vista dos seus direitos respeitados. Experiência de fé dos povos indígenas expressa na piedade popular deverá ser feita a partir de uma catequese refletido por uma teologia inculturada na busca do respeito pelos bens culturais, religiosos dos povos indígenas. Nos dia o Sínodo da Amazônia no seu número 54 (VATICANO, 2020), a teologia índia, a teologia do rosto amazônico e a piedade popular já são riquezas do mundo indígena, de sua cultura e espiritualidade. Quando o missionário e agente pastoral leva a palavra do Evangelho de Jesus, ele se identifica com a cultura e concretiza o encontro do qual nasce o testemunho, o serviço, o anúncio e a aprendizagem das línguas. O mundo indígena com seus mitos, narrativas, ritos, cantos, danças e expressões espirituais enriquece o encontro intercultural. Através do CIMI, que vem trilhando caminhos na busca de uma aproximação das culturas e dos diálogos tanto intercultural quanto inter-religioso, que vem sendo alcançado, a partir da metodologia de inculturação, como ensina Paulo Suess (1994), ao afirmar que o objetivo da propagação do evangelho para povos de culturas outras precisaria ser intercultural, que o ato de assumir-se no processo de inculturação seria o caminho para a libertação. Dentro desse campo de reflexão, o CIMI tem a ação das práticas missionárias, tendo como foco os indígenas de todo o Brasil, e abraçando também os da América Latina. Na luta para proporcionar a defesa das terras e pela autodeterminação indígenas. O CIMI compreende a necessidade de ultrapassar os limites das comunidades indígenas se propõem, assim,

a missionar junto à comunidade eclesial. Tornando possível uma reformulação no conceito de cultura, e tendo como principal bandeira, inovação e geração de novas questões fundamentais para as comunidades indígenas, a partir da luta pela sua terra de direito, pela sua cultura, pela sua fé, dando apoio aos movimentos indígenas e assim construindo novas alianças com outras entidades voltadas para as causas sociais. Rufino (2006) afirma que a luta pelas causas indígenas com a presença do CIMI deu uma visão global, ou seja, ficou claro que somente com a união das classes marginalizadas, se tornaria possível a redenção, bem como as ameaças que as comunidades indígenas vem sofrendo. Através da união, e com a realização de manifestações e alguns eventos realizados tanto pelo CIMI quanto pela participação de missionários, a pluralidade cultural deixou de ser vista como uma contradição, mais sim, como uma diferenciação que contribui para a expressão da luta social e da igreja.

O CIMI NOS PROCESSOS DE LUTAS E RECONHECIMENTO DOS POVOS INDÍGENAS DE PERNAMBUCO: O Conselho Indigenista Missionário (CIMI) é um dos principais órgãos não governamentais que auxiliam os povos indígenas em todo o Brasil. Em Pernambuco, o CIMI, atua em parceria com onze povos indígenas, sendo elas os Atikum-Umã, Fulni-ô, Kambiwá, Kapinawá, Pankararú, Pankarã, Pankaiucá, Pipipã, Truká, Tuxá e Xukuru (CUNHA & SOUZA, 2018, p.149). A luta pelo reconhecimento tanto terras indígenas como de seus direitos originários é constante e processual, enfrentando desde posseiros, a interesses ruralistas, políticas contraditórias do Estado e interpretações negativas da Constituição Federal por parte de juristas. Não só em Pernambuco, mas em todo o Brasil, existe uma resistência quanto a legalização e efetivação do direito originário às terras dos povos indígenas, e diversos órgãos não governamentais auxiliam os povos indígenas na luta por esse reconhecimento, e o CIMI é um desses principais órgãos que estão lado a lado com os povos indígenas na luta pelo seu direito originário.

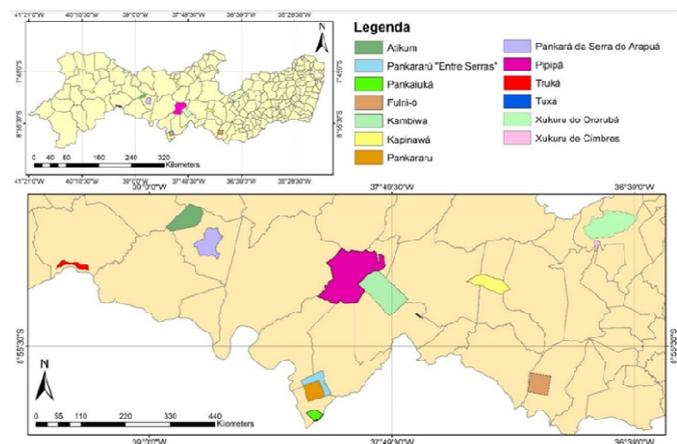


Figura 1. Mapa das populações indígenas oficialmente reconhecidas que residem em Pernambuco. Fonte: Alexandre Gomes Teixeira Vieira, dissertação de Mestrado, produzido a partir de dados da Fundação Nacional do Índio (FUNAI, 2018) e do Instituto Socioambiental (ISA, 2019) <https://w2files.solucaoatrio.net.br/atrio/upe-gacadpi_upl//THESIS/1/dissertao_ale_xandre_2020092_2095659989.pdf> Acesso em: 07 jul. 2021

A finalidade do CIMI não se resume apenas ao âmbito religioso, ou seja, na propagação dos valores cristãos, mas engloba uma série de elementos que perpassa desde as questões sociais, culturais, econômicas, favorecendo o reconhecimento das lutas dos povos indígenas, evidenciando o protagonismo dos indígenas nas suas reivindicações diante do Estado. Segundo Ana de Melo:

O CIMI dentro dos objetivos próprios do cristianismo incentivou o protagonismo indígena, dando apoio financeiro e burocrático a diversos povos indígenas, estando na base da maioria das associações indígenas e caminhando junto para a autonomia desses povos sem necessidade de mediação [...]. (MELO, 2020, p.103)

⁴ Para saber mais acesse: <https://cimi.org.br/jornal-porantim/>

Nesse sentido, o CIMI atua no movimento indígena como um agente articulador junto as lideranças para facilitar os trâmites que envolvem os povos indígenas junto a outras organizações sociais, tendo por base a reivindicação dos direitos indígenas e principalmente a questão da demarcação de terra. De acordo com Mércio Pereira Gomes, ao descrever sobre o trabalho do CIMI nas comunidades indígenas ele afirma que o:

[...] Cimi vem se desenvolvendo na busca de conceituar o cristianismo pós-Vaticano II com a luta pela sobrevivência dos povos indígenas no Brasil. A catequese deixou de ser a doutrinação religiosa e foi substituída pelo que veio a ser chamado de “encarnação” do missionário na vida e no sofrimento dos índios. Desenvolveu-se uma teologia em que a imitação de Cristo deveria ser buscada pela vivência direta e cotidiana com os índios, experimentando, dessa forma, na carne, a vida cultural e espiritual desses povos, e aproximando-os ao cristianismo mais puro e primitivo.

A Igreja passou a reconhecer valores intrínsecos nas culturas indígenas, os quais deveriam ser imitados, emulados e adaptados à vida moderna, como o espírito cooperativista, a não acumulação de riquezas, a educação pueril, o democratismo nas decisões políticas, e, enfim, a harmonia e o respeito pela natureza. (GOMES, 2012, p.252-253). Sendo assim, o CIMI é um órgão que ultrapassa a barreira do campo missionário, sendo fundamental para as questões burocráticas, como na facilitação do diálogo ou nas negociações entre as comunidades indígenas e o Estado. No período da ditadura civil militar (1964-1985) houve, apesar de eventualmente, à introdução de discussões a cerca das demandas indígenas. Em perspectiva de recuo e lentidão, engajado em outras lutas sociais da época, as demandas levantadas pelos povos originários começaram a ser ouvidas, como Elizângela Cardoso Silva, indígena Pankararu e Doutora em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco, descreve:

As décadas de 1970 e 1980 foram momentos marcantes em termos de espraio de retrocessos na interpretação da condição de vida dos povos indígenas e nas condições de trabalho do principal órgão de proteção, reconfigurado e enfraquecido pelo regime civil militar. Foi também um período de forte ebulição dos movimentos sociais na realidade brasileira, o que possibilitou denúncias e críticas sobre a atuação estatal. Naquele momento de redemocratização do país ocorreu uma ampliação dos debates sobre a “questão indígena” através da mobilização de organizações que defendiam as causas indígenas, como o Conselho Indigenista Missionário (Cimi) e da própria organização política crescente dos índios em favor dos seus direitos com a criação de associações indígenas em diversas partes do Brasil. (SILVA, 2018, p.491). Com a abertura política no país, junto com as mobilizações engajadas pelos movimentos sociais, a questão indígena começa a ser debatida e ter mais visibilidade no âmbito político. Não obstante em 1988 é promulgada a Constituição “Cidadã” que trata do direito originário às terras indígenas e que a mesma garante por lei a demarcação dessas terras.

Durante a formação da Constituição de 1988, a participação da igreja, e, particularmente, do CIMI, foi fundamental para a elaboração dos artigos constitucionais essenciais sobre os povos indígenas. Tendo como participação importante na subcomissão da Constituição que abrangeu os povos indígenas, o presidente do CIMI, Dom Erwin Kreutler, bispo de Altamira. (GOMES, 2012). Uma das maiores lutas do CIMI aos povos indígenas em Pernambuco se localiza na luta pela terra, pelo reconhecimento e demarcação da terra ancestral que foi esbulhada desde a invasão pelos portugueses. Nesse sentido entender o papel da terra para o nativo, bem como da luta por ela se faz necessária. Segundo o “CFESS⁵ Manifesta” (2012), documento do Conselho Federal de Serviço Social, após a Constituição de 1988 a temática indígena assume uma visibilidade maior de acordo com as suas demandas, porém, quando se trata das questões de demarcação de terras prefigura-se um conflito com os interesses do sistema neoliberal adotado pelo Estado na Carta Magna de 88, apontando que

[...] o principal entrave enfrentado foi a instalação do receituário neoliberal no país da “Constituição cidadã”, o qual impôs a contrarreforma do Estado, orientada para o mercado, com fortes restrições dos direitos conquistados. Nesse contexto, a questão do direito à terra tem sido o mais violado, uma vez que confronta diretamente com os interesses do capitalismo agroexportador. E, é claro, na luta pela terra, os/as indígenas sofrem perseguições, diversas formas de violências e são vítimas de homicídios. (CFESS, 2012, p. 104). A terra para o indígena é muito mais do que um meio de subsistência, a cosmologia envolvida na compreensão do que a terra significa para o indígena perpassa pelas suas tradições e crenças. “Trata-se de uma relação intrínseca, uma combinação entre o físico e o metafísico, bem diferente e, ao mesmo tempo, à frente da concepção jurídica tradicional que resume a terra a um bem patrimonialmente colecionável” (CUNHA & SOUZA, 2017, p.144). Porém, mesmo a Constituição Federal atual garantindo esse direito originário a terra no artigo 231, o Supremo Tribunal Federal iniciou uma interpretação negativa quanto a esse ordenamento que legitima as demarcações de terras indígenas, ameaçando, assim, a proteção normativo-constitucional ao direito indígena a terra.

A partir dessa luta pela terra, em Pernambuco o CIMI esteve junto dos povos em vários momentos específicos de suas retomadas, demarcações, homologações e registros, como permanece até os dias atuais como parceira, para varias demandas atuais, inclusive quanto ao combate aos Covid-19, que tanto tem destruído em meio a população indígena. Sendo muitas as ações que o CIMI travou contra os sistemas em favor dos povos indígenas de Pernambuco, destacamos uma dela para ilustrar a intensidade e dimensão do trabalho do Conselho Indigenista. O caso do povo Xukuru do Ororubá. Iniciado com o processo de demarcação do território, que começou em 1989, mas ele ainda hoje é alvo de disputas, com ocupantes não indígenas ainda precisando ser realocados, o CIMI esteve presente, tanto com os missionários diretamente ligados a Igreja, a indigenistas como o professor Edson H. Silva, que transforma-se, não somente num estudioso da história do povo Xukuru, como num defensor assíduo de suas causas. Entre 1992 e 2003, cinco indígenas foram mortos diretamente em função da reivindicação pelas suas terras ancestrais, novamente o CIMI está presente ao povo do Ororubá, com a assistência jurídica necessária. Por ultimo destacamos o julgamento, na Corte Interamericana de Direitos Humanos, que teve um caráter especial não apenas para os Xukuru, mas para todos os indígenas do país, como lembrou o cacique Marcos Xukuru em seu discurso perante os juizes, e que teve total parceria e acessória do CIMI. Confirmando a importância dessa instituição para os povos originários do Nordeste. Por fim, ainda destacamos o CIMI junto ao movimento Indígena contemporâneo que usufrui das chamadas “Assembleias Indígenas”, realizadas pela entidade. Essas assembleias deram espaços às lideranças indígenas, que foram aos poucos se destacando como mediadores entre o Estado e a sociedade civil, chegando ao ponto de terem visibilidade internacional. E essa interação com o CIMI, foi fundamental para o aumento das associações indígenas, que por meio delas o caminho para o atendimento às suas demandas foi ficando mais acessível. (MELO, 2020, p.103-104).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desse artigo era refletir sobre o trabalho das instituições missionárias católicas na defesa e nas lutas dos povos indígenas brasileiros, sobretudo considerando o nordeste brasileiro e Pernambuco, em uma perspectiva histórica. Neste sentido, foi possível perceber o quanto a presença histórica da Cia de Jesus foi fundamental para escrita dessa história dos povos originários, nunca esquecendo evidentemente, as contradições do trabalho dos Jesuítas, bem como a função social da ordem naquele recorte historiográfico. Percebemos também o quanto foi fundamental para a história contemporânea o trabalho do CIME – Conselho Indigenista Missionário, enquanto entidade ligada a uma das maiores instituições do Brasil e do mundo, a Igreja Católica. Este conselho enquanto teologia do trabalho missionário, ligada a uma dimensão social da

⁵Conselho Federal de Serviço Social.

evangelização. Nesta mesma linha discorremos sobre o trabalho dessa entidade junto aos povos indígenas de Pernambuco, percebendo que sua luta, além de todas as demandas apresentadas pelos povos, tem se assentado principalmente na luta por a terra. Por fim, podemos considerar que o Conselho Indigenista Missionário – CIMI foi e é de fundamental importância para a história dos povos originários de Pernambuco até agora, e que continuara sendo apoio para as lutas, estando do lado do indígena como se fosse a própria presença de Cristo segundo seu viés teológico. O que se evidencia na contribuição decisiva do CIME na causa do povo Xukuru na Corte Interamericana de Direitos Humanos, quando esse povo processa o Brasil pelos crimes contra os povos nativos, de onde saíram vencedores condenado o país a indenizar os Xukuru, bem como abrindo um precedente para todos os outros povos que estejam no direito.

REFERENCES

- CELAM (Ed.). 1970. *A Igreja na atual transformação da América Latina à luz do Concílio: Conclusões de Medellín. Ed. brasileira aos cuidados de Odilon Orth*. Vozes.
- CFESS. 2012. *CFESS Manifesta: Dia da luta indígena*. CFESS. <http://www.cfess.org.br/visualizar/livros>
- CNBB, C. 2016, August 1. *CIMI*. CNBB CIMI; CNBB. <https://www.cnbbo2.org.br/organismos/cimi/>
- CUNHA, L. E., & SOUZA, J. A. 2018. *Monitoramento sobre as terras indígenas em Pernambuco: diagnóstico sobre o direito de propriedade indígena*. Cadernos Do CEAS. <https://cadernosdoceas.ucs.br>
- Dantas, B. G., Carvalho, M. R., & Sampaio, J. A. L. (1992). Os povos indígenas no Nordeste Brasileiro. In *História dos Índios no Brasil* (pp. 431–456). Cia das Letras.
- de Gusmão, R. L. 2016, June 27. *Deus e o diabo no Brasil do século XVI: Os jesuítas e a antropofagia ritual indígena*. <http://hdl.handle.net/10362/20631>
- de Melo, A. 2020, September 30. A atuação do conselho indigenista missionário na promoção do protagonismo indígena. *Entropia*, 91–108. <http://entropia.slg.br/index.php/entropia/article/view/177>
- Documento final Sinodo Amazônico. (2019). [Http://Secretariat.Synod.va/Content/Sinodoamazonico/Pt/Documentos/Documento-Final-Do-Sinodo-Para-a-Amazonia.Html](http://Secretariat.Synod.va/Content/Sinodoamazonico/Pt/Documentos/Documento-Final-Do-Sinodo-Para-a-Amazonia.Html)
<http://secretariat.synod.va/content/sinodoamazonico/pt/documentos/documento-final-do-sinodo-para-a-amazonia.html>
- Gomes, M. P. 2012. *Os Índios e o Brasil: Passado, presente e futuro*. Contexto.
- Gusmão, RL. 2015. *Deus e o diabo no Brasil do século XVI: os jesuítas e a antropofagia ritual indígena*. Dissertação Mestrado em História do Império Português. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas. Universidade Nova de Lisboa. Portugal.
- Hansen, João Adolfo. 2010. *Manuel da Nóbrega*. FUNDAJ/Massangana
- Haubert, M. (1990). *Índios e jesuítas no tempo das missões: Séculos XVII-XVIII*. Cia das Letras.
- Koshiba, L., Prado, M. L. C., & Capelato, M. H. (1994). *O índio e a conquista portuguesa* (Atual, Ed.; 5th ed.). Atual.
- Montero, P. 2006. *Deus na aldeia: Missionários, índios e mediação cultural*. Globo.
- Nóbrega, M. da. 1988. *Cartas do Brasil e mais Escritos do Pe. Manuel da Nóbrega*. UC Biblioteca Geral 1.
- Pegorari, B. 2017. A tese do “marco temporal da ocupação” como interpretação restritiva do direito à terra dos povos indígenas no Brasil: Um olhar sob a perspectiva da Corte Interamericana de Direitos Humanos. *ARACÊ – Direitos Humanos Em Revista*, 4(5), 242–262. <https://doi.org/144>
- SEDOC. 1978. *O índio aquele que deve morrer: Documento de urgência de bispos e missionários*. Vozes.
- Silva, E. C. de A. 2018. Povos indígenas e o direito à terra na realidade brasileira. *Serviço Social & Sociedade*, 133, 480–500. <https://doi.org/10.1590/0101-6628.155>
- Silva, E. H. 2017. Índios no Nordeste: por uma história socioambiental regional. *Cadernos do CEAS: Revista Crítica de Humanidades*, 240, 117. <https://doi.org/10.25247/2447-861x.2017.n240.p117-136>
- Suess, P. 2013. O Paradigma da Inculcação em Defesa dos Povos Indígenas. *Revista de Cultura Teológica. ISSN (Impresso) 0104-0529 (Eletrônico) 2317-4307*, 2(7), 75. <https://doi.org/10.19176/rect.v0i7.14133>
- Wright, J., & Marques, M. 2009. *Os jesuítas: Missões, mitos e histórias*. Relume Dumará.
